



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
11/04/2023
ÀS 15:20 Horas
Ass.: *Thiago I. Fabis*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR EDSON R. BIASI (PP) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOELITO L. TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 43/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

Thiago I. Fabis

Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro 2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°: 43/2023

PROCESSO N°: 54/2023

VEREADOR RELATOR: Vereador Edson Rogério Biasi - Progressistas

DATA DO PROTOCOLO MATÉRIA : 06 de abril de 2023

AUTOR: Prefeito Municipal

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AOS PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDOS SEM PARIDADE A SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS.

O Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI, relator do Projeto de Lei Ordinária nº43/2023, após proceder análise da proposição acima referida, emite o seguinte voto:

O presente Projeto de lei, visa conceder reajuste aos proventos de servidores públicos municipais inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pelo Município sem paridade.

Conforme as diretrizes estabelecidas no art.171, da Lei nº11.784, de 22 de setembro de 2008, que deu nova redação ao art. 15, da Lei Federal nº10.887, de 18 de junho de 2004, portaria MPS nº402, de 10 de dezembro de 2008, e conforme orientação normativa SPS nº02, de 31 de março de 2009, deverão ser reajustados, os proventos de aposentadoria e pensões que não possuem paridade, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Conforme legislação vigente acima citada, o Município não poderá conceder reajuste superior ao concedido aos benefícios do regime geral, sendo vedada a aplicação de qualquer outro índice de reajuste.

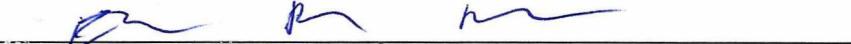
Esse reajuste só se aplica aos aposentados e pensionistas sem paridade, não contemplando, portanto, os aposentados e pensionistas com paridade, pois o reajuste destes está vinculado ao dos servidores ativos. Ainda o valor a ser concedido aos aposentados e pensionistas será retroativo a 1º de janeiro de 2023, e refere-se ao INPC – índice Nacional de preços ao consumidor.

Desta forma, este vereador entende que o referido Projeto está de acordo com as normas legislativas e o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro 2019

Sala das sessões “Fernando Ferrari”, aos onze dias de abril de dois mil e vinte e três.


Vereador EDSON ROGÉRIO BIASI - PROGRESSISTAS
Relator do Projeto de Lei Ordinária nº43/2023